



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 072
DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

CONSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAR, SUPERVISIONAR E FISCALIZAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DESTES PODER E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir no âmbito deste Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as etapas da realização do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

Art. 2º. A Comissão Constituída, no artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente: ELAINE DO NASCIMENTO MENEZES, portadora do CPF nº 912.241.365-00;
- II- Secretário: PEDRO AFRODISIO DE SOUZA, portador do CPF nº 556.411.565-15.

Art. 3º. O Presidente da Comissão é responsável pela coordenação; o secretário será o responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão e fiscalizar todos os atos.

Art.4º. Para a realização do concurso público, a Prefeitura Municipal de Siriri, deverá proceder à contratação de empresa especializada, mediante os procedimentos legais adequados.

§ único: O edital do concurso público e a correspondente homologação do resultado final devem ser subscritos pelo Prefeito Municipal de Siriri.

Art.5º. Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização; julgar os casos omissos; coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do concurso público e outros que sejam pertinentes e convergentes com a competência.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ único: A Comissão Especial de Concurso Público tem autonomia para deliberar sobre os atos que não estejam previstos no Edital do Concurso Público.

Art.6º. Aplicam-se aos membros da comissão e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição ou impedimento para a participação no concurso público.

§1º Os motivos de suspeição ou impedimento devem ser comunicados ao Presidente da Comissão;

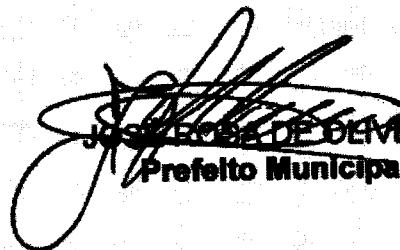
§2º Os membros da comissão, em caso de afastamento serão substituídos, por designação do Prefeito Municipal.

Art.7º. Não poderão participar do Concurso Público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.8º. Homologado o concurso público, esta comissão será extinta automaticamente.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor, na data da publicação, revogando as disposições em sentido contrário, em especial o decreto nº 56 de 05.07.2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 01 de Setembro de 2022.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal